

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Sindicato dos Empregados No Comércio de Petrópolis**, CNPJ nº 31.166.374/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernane Correa Magalhães;

e

**Sindicato Do Comércio Varejista de Petrópolis**, CNPJ nº 31.166.671/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcelo Fiorini;

CELEBRAM a presente Convenção Coletiva do Trabalho, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que é assinado em caráter emergencial, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), o que é feito com o objetivo de buscar a manutenção das empresas e dos respectivos empregos, pelo prazo de 90 dias, ou seja, de 20.03.2020 a 20.06.2020, podendo ser prorrogada caso perpetuem as condições impostas pelas autoridades públicas.

### **Cláusula Segunda - Abrangência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio, com abrangência territorial no município de Petrópolis/RJ.

### **Cláusula Terceira**

Dada à excepcionalidade do momento, fica autorizada a concessão de férias coletivas, pelo período não superior a 30 dias, de toda a empresa ou parte dela, ficando dispensada a notificação prevista no artigo 135 da CLT, bem como ficam dispensadas as exigências previstas no artigo 139 e parágrafos da CLT.

### **Cláusula Quarta**

O valor das férias, acrescido do terço constitucional, será pago em 4 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da concessão das férias, e as demais de trinta e trinta dias.

**Parágrafo único** - Caso a medida não seja tomada em relação a todos os empregados de uma mesma empresa, serão priorizados na concessão das férias coletivas, os empregados com doenças respiratórias crônicas, empregados com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, empregados que chegaram do exterior, os

que residem com idosos e os que têm baixa imunidade em decorrência de tratamentos oncológicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os empregados que ainda não completaram integralmente o período aquisitivo às férias, terão as mesmas concedidas como antecipação das férias relativas àquele período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O empregador que optar pela concessão das férias coletivas na forma prevista nesta Convenção, deverá cumprir fielmente suas cláusulas, sob pena de ser descaracterizada a concessão das férias coletivas, considerando-se como não concedidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Será compensado no mês de retorno ao trabalho, o vale transporte eventualmente concedido antecipadamente, relativos aos dias que comporão o período de férias coletivas.

Petrópolis, 20 de março de 2020

**ERNANE CORREA MAGALHAES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS**

**MARCELO FIORINI**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS**